Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2795/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11548/2016
PROTOCOLO	: 1701190
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARTA MARIA DE ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

ORÇAMENTO PROGRAMA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo referente ao Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Eldorado, exercício 2016, sob a gestão da Sra. Marta Maria de Araújo.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 1424/2019 (peça 18), decidiu pela irregularidade do referido Orçamento Programa, aplicando à gestora a multa regimental no valor total de 30 (trinta) UFERMS.

O pagamento da sanção foi devidamente comprovado por meio da Certidão de Quitação de Multa (peça 24), com registro de quitação pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 - 1424/2019, conforme consta na Certidão de Quitação de Multa (peça 24).

Nesse sentido, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1º de agosto de 2022, o processo deve ser extinto em razão do cumprimento da sanção de multa com redução, sendo sua deliberação formalizada por meio de Decisão Singular, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da referida norma.

Dessa forma, impõe-se o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 186, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente ao Orçamento-Programa, realizado na gestão da Sra. Marta Maria de Araujo, inscrita no CPF sob o n. 369.266.719-15, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA